



MOSSORÓ
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO**

**ATO DE PRORROGAÇÃO E RETIFICAÇÃO
DO AVISO DE LICITAÇÃO DE CONTRATO PÚBLICO DE SOLUÇÃO INOVADORA (CPSI) Nº
01/2026 – SEDINT**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.000048/2026-75
PROGRAMA Co.NE**

O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO – SEDINT, no uso de suas atribuições legais, torna pública a PRORROGAÇÃO DO PRAZO E RETIFICAÇÃO do AVISO DE LICITAÇÃO DE CONTRATO PÚBLICO DE SOLUÇÃO INOVADORA (CPSI) Nº 01/2026 – SEDINT, nos seguintes termos:

1. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

1.1. Considerando a necessidade de promover ajustes e complementações no EDITAL DE LICITAÇÃO DE CONTRATO PÚBLICO DE SOLUÇÃO INOVADORA (CPSI) Nº 01/2026 – SEDINT, visando o aperfeiçoamento das informações disponibilizadas aos interessados e, em atenção aos princípios da publicidade, transparência, isonomia e ampla competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.2. Fica prorrogado o prazo para submissão de propostas do AVISO DE LICITAÇÃO DE CONTRATO PÚBLICO DE SOLUÇÃO INOVADORA (CPSI) Nº 01/2026 – SEDINT até o dia 05 de junho de 2026.

1.3. O item 2.2 do edital, referente ao cronograma do certame, passa a vigorar com a seguinte redação:

Fases/Etapas da licitação	Data de Início	Data de Fim
I - Publicação do Edital	07/04/2026	
II - Pré seleção	08/04/2026	03/07/2026
Período de inscrição/Apresentação das Propostas de Soluções Inovadoras	08/04/2026	05/06/2026
Análise e pré-seleção das Propostas	08/06/2026	19/06/2026
Divulgação dos Finalistas Pré-selecionados	22/06/2026	
Interposição de recursos administrativos (pré-selecionados)	23/06/2026	26/06/2026
III - Aceleração para o CPSI	29/06/2026	11/09/2026



MOSSORÓ
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO**

Desenvolvimento do protótipo não funcional para prova de conceito	29/06/2026	21/08/2026
Habilitação	06/07/2026	21/08/2026
Negociação e Estruturação da Parceria	24/08/2026	11/09/2026
IV - Seleção da Contratada	14/09/2026	16/07/2026
Demoday e Seleção da Contratante	14/09/2026	18/09/2026
Divulgação dos Resultados	21/09/2026	
Interposição dos recursos administrativos (resultado final)	22/09/2026	25/09/2026
V - Homologação	28/09/2026	09/10/2026
Adjudicação do objeto e homologação da licitação	28/09/2026	09/10/2026
Assinatura do CPSI e do TOSE	12/10/2026	16/10/2026
Início da execução contratual	Data a ser definida e publicada	

2. DAS RETIFICAÇÕES

2.1. Fica alterada a redação do item 4.1 do edital, nos seguintes termos:

Onde se lê:

4.1. Comissão Especial de Contratação. A licitação será conduzida pela Comissão Especial de Contratação, que terá plena independência técnica na análise das Propostas de Soluções Inovadoras, competindo-lhe praticar todos os atos necessários à instrução e decisão das fases de Pré-seleção e de Seleção da Contratada.

4.1.1. Observando o disposto no § 3º do art. 13, da Lei Complementar 182/2021, a Comissão Especial de Contratação será integrada por, no mínimo, três pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento no assunto, das quais uma deverá ser servidor público do órgão responsável pela licitação e uma deverá ser professor de instituição pública de educação superior na área relacionada ao tema da contratação.

4.1.2. A atuação da Comissão Especial de Contratação será regida pelo disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

4.1.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão Especial de Contratação poderá contar com o auxílio de comitê técnico de especialistas e/ou da equipe de apoio prevista no art. 4º do Decreto nº 11.246/2022, além dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade responsável pela licitação.



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO

4.1.4. Ao comitê técnico de especialistas se aplica, no que couber, o art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, e o § 5º do art. 27 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

4.1.5. O membro da Comissão Especial de Contratação se declarará impedido se sua atuação configurar conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, especialmente quanto às soluções propostas ou aos respectivos licitantes. A declaração de impedimento não impede a continuidade da licitação, devendo o membro impedido ser imediatamente substituído.

Leia-se:

4.1. Condução do Certame. A licitação será conduzida pelo(a) Agente de Contratação e pela Comissão Especial de Avaliação, cada qual atuando nos limites de suas respectivas competências formais e materiais.

4.1.1. Do(a) Agente de Contratação. O(a) Agente de Contratação será responsável pela condução procedimental do certame, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as competências técnicas atribuídas à Comissão Especial de Avaliação.

4.1.1.1. Compete ao(a) Agente de Contratação, com o apoio de sua equipe técnica e administrativa:

I – receber as propostas e gerenciar os acessos, permissões e bloqueios nas plataformas eletrônicas oficiais;

II – proceder à verificação preliminar de admissibilidade e conformidade formal das propostas;

III – promover a desclassificação de propostas que apresentem vícios formais insanáveis ou descumprimento objetivo das condições de participação previstas neste edital;

IV – promover diligências destinadas ao saneamento de falhas meramente formais, observados os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência;

V – conduzir integralmente a etapa de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, mediante consulta aos sistemas e bancos de dados oficiais;

VI – consolidar administrativamente as notas atribuídas pela Comissão Especial de Avaliação, mediante cálculo das médias aritméticas e aplicação dos critérios legais de desempate;

VII – promover os atos de publicidade oficial, comunicações processuais, controle de prazos e gestão procedimental do certame;

VIII – processar administrativamente os pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos interpostos no âmbito deste procedimento.

4.1.2. Do Apoio Operacional Especializado. Para viabilizar operacionalmente as etapas de submissão, organização, armazenamento e custódia técnica das propostas, o Município



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO

poderá contar com apoio operacional especializado prestado por entidade parceira vinculada ao programa de inovação aberta, na condição de operador de dados e auxiliar técnico do procedimento.

4.1.2.1. O apoio operacional especializado possuirá natureza estritamente técnica, instrumental e acessória, sem exercício de competência decisória ou participação no julgamento do certame, não lhe sendo atribuída competência para:

I – julgamento das propostas;

II – habilitação de licitantes;

III – tomada de decisão administrativa;

IV – classificação das propostas;

V – acesso antecipado ao conteúdo material das propostas ou dos preços apresentados, ressalvadas hipóteses estritamente técnicas indispensáveis à manutenção da plataforma, devidamente registradas em logs de auditoria;

VI – prática de atos privativos do(a) Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Avaliação.

4.1.2.2. A atuação do operador técnico observará a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), competindo:

I – ao Município de Mossoró a condição de Controlador dos dados tratados no âmbito do certame;

II – ao operador técnico a condição de Operador dos dados, realizando atividades de tratamento exclusivamente conforme as instruções do Município.

4.1.2.3. O apoio operacional especializado poderá auxiliar o(a) Agente de Contratação nas seguintes atividades:

I – parametrização e manutenção técnica das plataformas eletrônicas utilizadas;

II – gestão operacional dos formulários eletrônicos de submissão;

III – suporte técnico aos licitantes quanto à utilização das ferramentas digitais;

IV – organização estruturada das informações submetidas;

V – gestão técnica de permissões, logs e trilhas de auditoria;

VI – custódia técnica temporária das informações submetidas até a abertura oficial das propostas.

4.1.3. Da Comissão Especial de Contratação. A Comissão Especial de Avaliação constitui colegiado técnico de natureza finalística responsável pela análise de mérito das Propostas de Soluções Inovadoras submetidas no âmbito do presente procedimento.



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO

4.1.3.1.A Comissão Especial de Avaliação será constituída em observância ao disposto no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, e será integrada por, no mínimo, 3 (três) membros de reputação ilibada e reconhecido conhecimento técnico, científico, mercadológico ou setorial relacionado ao objeto da contratação e ao desafio público proposto, observados os seguintes requisitos de composição:

I – ao menos 1 (um) membro deverá ser servidor público efetivo vinculado ao órgão ou entidade responsável pela contratação;

II – ao menos 1 (um) membro deverá ser professor, pesquisador ou especialista vinculado a Instituição Pública de Educação Superior (IPES), com comprovada expertise relacionada ao objeto do desafio.

4.1.3.2. A Comissão Especial de Avaliação atua com plena independência intelectual e técnica no julgamento de inovações, competindo-lhe exclusivamente :

I – avaliar o mérito técnico, o grau de inovação, a aderência ao desafio público e a viabilidade das Propostas de Soluções Inovadoras, conforme os critérios qualitativos definidos neste edital;

II – conduzir as sessões técnicas de apresentação oral, demonstração de protótipos, pitches, entrevistas técnicas, demodays e demais interações previstas no procedimento;

III – emitir parecer técnico motivado acerca da consistência, viabilidade tecnológica, potencial de implementação e exequibilidade operacional das soluções propostas;

IV – solicitar diligências técnicas, por intermédio do(a) Agente de Contratação, destinadas ao esclarecimento de aspectos científicos, tecnológicos, operacionais, econômicos ou metodológicos das propostas;

V – requisitar, quando necessário, manifestação do Comitê Técnico de Especialistas para subsidiar a avaliação de questões complexas relacionadas à engenharia, arquitetura tecnológica, modelagem operacional ou viabilidade das soluções;

VI – subsidiar tecnicamente o(a) Agente de Contratação e a autoridade competente na definição das condições técnicas do Contrato Público de Solução Inovadora (CPSI), incluindo indicadores de desempenho (KPIs), critérios de validação experimental, premissas de propriedade intelectual e matriz de riscos;

VII – apreciar tecnicamente os recursos administrativos relacionados ao mérito das avaliações realizadas no âmbito do procedimento.

4.1.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão Especial de Avaliação poderá contar com o auxílio de comitê técnico de especialistas e/ou da equipe de apoio prevista no art. 4º do Decreto nº 11.246/2022, além dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade responsável pela licitação.

4.1.4.1 Ao comitê técnico de especialistas se aplica, no que couber, o art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, e o § 5º do art. 27 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO

4.1.5. O(a) Agente de Contratação, a sua equipe de apoio e os membros da Comissão Especial de Avaliação deverão declarar-se impedidos caso sua atuação configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013. A declaração de impedimento não obsta a continuidade da licitação, devendo o agente ou membro ser imediatamente substituído pela autoridade competente.

2.2. Fica alterada a redação do item 4.2 do edital, nos seguintes termos:

Onde se lê:

4.2. Verificação Preliminar e Desclassificação Sumária. Antes da análise de mérito, a Comissão procederá à verificação da conformidade formal das propostas.

Leia-se:

4.2. Verificação Preliminar e Desclassificação Sumária. Antes da remessa dos autos para análise de mérito, caberá exclusivamente ao(a) Agente de Contratação proceder à verificação de admissibilidade e conformidade formal das propostas.

2.3. Fica alterada a redação dos itens 4.4.3 e 4.4.4 do edital, nos seguintes termos:

Onde se lê:

4.4.3 Empate. Em caso de empate entre as notas de duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação da preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Se não for factível a apresentação de nova proposta e os demais critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, em adição ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não solucionarem o empate, prevalecerá a proposta que tiver maior nota, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A) Potencial da solução para resolver o desafio, (F) Capacidade de Integração e Interoperabilidade, (G) Usabilidade, Acessibilidade e Inclusão Digital e (I) Segurança da Informação e Soberania de Dados. Persistindo o empate, a questão será decidida por sorteio público, em data divulgada pela Administração Pública.

Leia-se:

4.4.3 Empate. Em caso de empate entre as notas de duas ou mais propostas, caberá ao(a) Agente de Contratação realizar o crivo administrativo para aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação da



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO

preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Se não for factível a apresentação de nova proposta e os demais critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, em adição ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não solucionarem o empate, prevalecerá a proposta que tiver maior nota, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A) Potencial da solução para resolver o desafio, (F) Capacidade de Integração e Interoperabilidade, (G) Usabilidade, Acessibilidade e Inclusão Digital e (I) Segurança da Informação e Soberania de Dados. Persistindo o empate, a questão será decidida por sorteio público, organizado e conduzido de forma exclusiva pelo(a) Agente de Contratação, em data divulgada pela Administração Pública.

2.4. Fica alterada a redação do item 4.5 do edital, nos seguintes termos:

Onde se lê:

4.5. Diligências, Inexequibilidade e Saneamento

4.5.1. Diligências. A Comissão Especial de Contratação poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para:

- I – verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelos licitantes;
- II – sanar dúvidas, omissões ou inconsistências formais;
- III – aferir a viabilidade técnica ou econômica da proposta.

4.5.1. As diligências observarão os princípios da isonomia, impessoalidade, motivação e transparência, sendo vedada a alteração substancial da proposta originalmente apresentada.

4.5.2. Saneamento de falhas formais. A Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada em ata, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e julgamento.

4.5.3. Inexequibilidade. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou de inviabilidade técnica da solução, a Comissão poderá solicitar ao licitante a comprovação de sua exequibilidade, mediante apresentação de justificativas e documentos que demonstrem a consistência da proposta.

4.5.3.1 A não comprovação da exequibilidade poderá ensejar a desclassificação da proposta, mediante decisão motivada.



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO

4.5.4. Falsidade de informações. A constatação de falsidade de informações ou documentos apresentados pelo licitante acarretará sua eliminação do certame, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da comunicação às autoridades competentes para apuração de eventual ilícito civil ou penal.

Leia-se:

4.5. Diligências, Inexequibilidade e Saneamento

4.5.1. Diligências. O processo poderá ser saneado ou instruído complementarmente, a qualquer tempo, respeitada a seguinte repartição:

I – Ao(a) Agente de Contratação compete promover, de ofício, diligências para sanar dúvidas, omissões ou inconsistências formais, bem como para verificar a autenticidade das certidões e informações cadastrais.

II – À Comissão Especial de Avaliação compete solicitar diligências (comunicadas via Agente de Contratação) destinadas a aferir a viabilidade técnica, consistência científica ou econômica da proposta de inovação.

4.5.1.1. As diligências observarão os princípios da isonomia, impessoalidade, motivação e transparência, sendo terminantemente vedada a alteração substancial do mérito da proposta originalmente apresentada.

4.5.2. Saneamento de falhas formais. O(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas de formatação ou preenchimento que não alterem a substância da proposta técnica nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada no processo, atribuindo-lhes eficácia para o avanço de fase.

4.5.3. Inexequibilidade. Havendo indícios fáticos de inexequibilidade da proposta de preço ou inviabilidade da execução da tecnologia, a Comissão Especial de Avaliação emitirá parecer requisitório e solicitará, por meio do(a) Agente de Contratação, que a licitante comprove a exequibilidade, mediante apresentação de justificativas e métricas que demonstrem a plausibilidade da proposta.

4.5.3.1 A não comprovação robusta da exequibilidade ensejará a desclassificação por demérito da proposta, mediante ato e decisão motivada expedida pela Comissão Especial de Avaliação.

4.5.4. Falsidade de informações. A constatação de falsidade de informações ou documentos apresentados acarretará na eliminação do certame pelo(a) Agente de Contratação (quando em material documental/cadastral) ou pela Comissão Especial de Avaliação (quando de escopo técnico), sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da



MOSSORÓ
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO**

representação perante as autoridades competentes.

2.5. Fica alterada a redação do item 5.2 do edital, nos seguintes termos:

Onde se lê:

5.2. Diretrizes gerais sobre as propostas. Cada licitante poderá apresentar 01 (uma) proposta para o desafio.

Leia-se:

5.2. Diretrizes gerais sobre as propostas. Cada licitante poderá apresentar 01 (uma) proposta para o desafio. Caberá ao(a) Agente de Contratação a fiscalização objetiva do cumprimento destas diretrizes.

2.6. Fica alterada a redação do item 5.4 do edital, nos seguintes termos:

Onde se lê:

5.4. Análise e Resultado da Pré-seleção

5.4.1. As propostas recebidas serão analisadas pela Comissão Especial de Contratação, conforme os critérios técnicos definidos neste edital e no Termo de Referência.

5.4.2. Serão pré-selecionadas até 03 (três) propostas, que participarão da Etapa de Aceleração para o CPSI.

Leia-se:

5.4. Análise e Resultado da Pré-seleção

5.4.1. As propostas recebidas e validadas formalmente pelo(a) Agente de Contratação serão remetidas à Comissão Especial de Avaliação, que fará a depuração substantiva das materializações e analisará o mérito tecnológico conforme os critérios técnicos definidos neste edital e no Termo de Referência.

5.4.2. A Comissão Especial de Avaliação proferirá decisão técnica motivada que pré-selecionará até 03 (três) propostas, as quais participarão da Etapa de Aceleração para o CPSI.

2.7. Fica alterada a redação do item 6.4 do edital, nos seguintes termos:

Onde se lê:



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO

6.4. Resultado da Etapa de Aceleração, concluída a Etapa de Aceleração e avaliados os resultados obtidos nas atividades de prototipagem, habilitação e negociação, a Comissão Especial de Contratação declarará, mediante decisão motivada, as Licitantes consideradas Aptas ou Não Aptas para prosseguir no procedimento.

6.4.1. As Licitantes declaradas Aptas participarão da fase de Seleção da Contratada, na qual, após a realização do Demoday e a deliberação final da Comissão, será selecionada a Licitante a ser contratada para celebração do Contrato Público de Solução Inovadora – CPSI.

6.4.2. A declaração de aptidão ao término da Etapa de Aceleração não gera direito subjetivo à contratação, constituindo etapa preparatória para a decisão final prevista neste edital.

Leia-se:

6.4. Resultado da Etapa de Aceleração

6.4. Concluída a Etapa de Aceleração e avaliados os resultados nas atividades de prototipagem, habilitação e negociação, a declaração de Aptidão ou Não Aptidão das Licitantes obedecerá à seguinte divisão de competências:

I – caberá ao(a) Agente de Contratação verificar o atendimento das exigências relacionadas à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e demais requisitos formais previstos neste edital, emitindo decisão administrativa fundamentada acerca da regularidade da licitante;

II – caberá à Comissão Especial de Avaliação emitir parecer técnico motivado acerca da aptidão técnica, operacional e negocial da solução desenvolvida, considerando a evolução do protótipo, a aderência ao desafio público, a consistência do modelo proposto e os resultados obtidos durante a Etapa de Aceleração.

6.4.2. Somente participarão da fase de Seleção da Contratada as licitantes declaradas Aptas tanto na avaliação formal conduzida pelo(a) Agente de Contratação quanto na avaliação técnica realizada pela Comissão Especial de Avaliação.

6.4.3. Após a realização do Demoday e da deliberação técnica final da Comissão Especial de Avaliação, caberá ao(a) Agente de Contratação promover a divulgação oficial da licitante selecionada para celebração do Contrato Público de Solução Inovadora (CPSI), observadas as etapas recursais previstas neste edital.

6.4.4. A declaração de aptidão ao término da Etapa de Aceleração não gera direito subjetivo à contratação, constituindo etapa preparatória e instrumental para a decisão final da Administração Pública quanto à celebração do CPSI.

2.8. Fica alterada a redação do item 7.1.2 do edital, nos seguintes termos:



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO

Onde se lê:

7.1.2. Será inabilitado o licitante que deixar de atender às exigências de habilitação, e a Comissão Especial de Contratação convocará o licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda ao edital.

Leia-se:

7.1.2. Será inabilitado o licitante que deixar de atender às exigências de habilitação, cabendo ao(a) Agente de Contratação inabilitá-lo e convocar o licitante subsequente e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda ao edital.

2.9. Fica alterada a redação do item 7.2 do edital, nos seguintes termos:

Onde se lê:

7.2. Verificação prévia das condições de participação. Previamente ao exame dos documentos de habilitação, a Comissão Especial de Contratação verificará se os licitantes selecionados cumprem as condições de participação, mediante consulta ao:

I – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

II – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

III – Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

IV – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; e

V – Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

Leia-se:

7.2. Verificação prévia das condições de participação. Previamente ao exame dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação verificará se os licitantes selecionados cumprem as condições de participação, mediante consulta ao:

I – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

II – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

III – Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;



MOSSORÓ
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO**

IV – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; e

V – Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

2.10. Fica alterada a redação do item 7.2.2 do edital, nos seguintes termos:

Onde se lê:

7.2.2. Nos termos do art. 29 da IN SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, se constar na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, a Comissão Especial de Contratação verificará se houve fraude pelas pessoas jurídicas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares e outros indícios. É necessária a convocação do licitante para manifestação previamente à sua desclassificação pelo motivo exposto neste subitem.

Leia-se:

7.2.2. Nos termos do art. 29 da IN SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, se constar na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o(a) Agente de Contratação verificará se houve fraude pelas pessoas jurídicas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares e outros indícios. É necessária a convocação do licitante para manifestação previamente à sua desclassificação pelo motivo exposto neste subitem.

2.11. Fica alterada a redação do item 7.2.4 do edital, nos seguintes termos:

Onde se lê:

7.2.4. Se atendidas as condições de participação, a Comissão Especial de Contratação verificará as exigências de habilitação do licitante. Aquele que não cumprir as condições de participação será desclassificado.

Leia-se:

7.2.4. Se atendidas as condições de participação, o(a) Agente de Contratação verificará as exigências de habilitação do licitante. Aquele que não cumprir as condições de participação será desclassificado.



MOSSORÓ
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO**

2.12. Fica alterada a redação do item 7.4 do edital, nos seguintes termos:

Onde se lê:

7.4. Comprovação das exigências de habilitação. A Comissão Especial de Contratação verificará o cumprimento das exigências de habilitação primeiramente por meio de consulta ao cadastro no SICAF, com relação aos documentos para ele abrangidos.

7.4.1. Os documentos de habilitação que não estejam no SICAF serão enviados por meio do sedint@prefeiturademossoro.com.br, em formato digital, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da solicitação pela Comissão Especial de Contratação. O prazo pode ser prorrogado por igual período, mediante requerimento justificado.

7.4.2. A sistemática de envio acima também será adotada se a documentação cadastrada no SICAF estiver em desacordo com o previsto na legislação aplicável no momento da habilitação, ou se houver necessidade de documentos complementares aos já apresentados, conforme art. 28 da IN SEGES/MP nº 3/2018.

7.4.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento das exigências mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir, como disposto no § 1º, art. 4º e § 4º do art. 6 da IN SEGES/MP nº 3/2018.

7.4.4. A Comissão Especial de Contratação poderá verificar o cumprimento das exigências de habilitação mediante consulta às bases de dados oficiais da administração pública federal, nos termos do art. 2º do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, especialmente a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista que estiver vencida no SICAF.

7.4.5. Os documentos de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em observância ao inciso II, do art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será Edital Solução Inovadora (0418955) SEI 14.000048/2026-75 / pg. 27 permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.4.7. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Especial de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.4.8. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da habilitação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.4.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica (se exigidos) e os documentos que, pela própria natureza, são emitidos só em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Leia-se:

7.4. Comprovação das exigências de habilitação. A verificação do cumprimento das exigências de habilitação ocorrerá durante a Fase de Aceleração e envolverá apenas o(s) licitante(s) pré-selecionado(s) para contratação, observada a ordem de classificação.

7.4.1. Consulta ao SICAF. O(a) Agente de Contratação verificará a regularidade primeiramente por meio de consulta ao cadastro no SICAF. É responsabilidade do licitante selecionado providenciar seu cadastramento e atualização no SICAF em tempo hábil para esta fase.

7.4.2. Documentos fora do SICAF. Os documentos de habilitação que não estejam no SICAF ou que precisem de atualização serão enviados por meio do endereço eletrônico



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO

pregoeiro@prefeiturademossoro.com.br, em formato digital, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da solicitação pelo(a) Agente de Contratação. O prazo pode ser prorrogado por igual período, mediante requerimento justificado.

7.4.3. A sistemática de envio acima também será adotada se a documentação no SICAF estiver em desacordo com a legislação ou se houver necessidade de documentos complementares.

7.4.4. Q(a) Agente de Contratação poderá verificar o cumprimento das exigências de habilitação mediante consulta às bases de dados oficiais da administração pública federal, nos termos do art. 2º do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, especialmente a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista que estiver vencida no SICAF.

7.4.5. Os documentos de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em observância ao inciso II, do art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.4.7. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.4.8. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da habilitação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.4.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica (se exigidos) e os documentos que, pela própria natureza, são emitidos só em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



MOSSORÓ
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO**

7.4.11. Na hipótese de o Agente de Contratação se deparar com atestados de capacidade técnica contendo descrição de tecnologias ou objetos progressos cuja análise demande conhecimento especializado, este poderá remeter os documentos em diligência à Comissão Especial de Avaliação, que emitirá parecer técnico subsidiário para atestar a conformidade e compatibilidade dos atestados.

2.13. Fica alterada a redação do item 7.5.2 do edital, nos seguintes termos:

Onde se lê:

7.5.2. Suscitada divergência material entre documento no idioma original e sua tradução, de ofício ou por qualquer dos licitantes, a Comissão Especial de Contratação poderá efetuar às diligências necessárias para aferição do efetivo teor do documento, sendo desclassificado o licitante que, comprovadamente, houver apresentado tradução divergente para dela se beneficiar, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Constatada divergência entre documento no idioma original e a tradução, prevalecerá o texto original.

Leia-se:

7.5.2. Suscitada divergência material entre documento no idioma original e sua tradução, de ofício ou por qualquer dos licitantes, o(a) Agente de Contratação poderá efetuar às diligências necessárias para aferição do efetivo teor do documento, sendo desclassificado o licitante que, comprovadamente, houver apresentado tradução divergente para dela se beneficiar, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Constatada divergência entre documento no idioma original e a tradução, prevalecerá o texto original.

2.14. Fica alterada a redação do item 8.1 do edital, nos seguintes termos:

Onde se lê:

8.1. Convocação. No âmbito da Fase de Aceleração para o CPSI, após a conclusão da etapa de prototipagem, responsável pela definição e detalhamento do escopo da solução inovadora, pela comprovação de conceito por meio de teste de protótipo e pela definição do Protocolo de Testes do CPSI, a Comissão Especial de Contratação convocará as Licitantes pré-selecionadas para negociar as condições econômicas mais vantajosas e os critérios de remuneração do CPSI, conforme § 9º do art. 13 da Lei Complementar no 182/2021.

Leia-se:



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO

8.1. Convocação. No âmbito da Fase de Aceleração para o CPSI, após a conclusão da etapa de prototipagem, responsável pela definição e detalhamento do escopo da solução inovadora, pela comprovação de conceito por meio de teste de protótipo e pela definição do Protocolo de Testes do CPSI, caberá ao(a) Agente de Contratação convocar formalmente as Licitantes pré-selecionadas para a rodada de negociações das condições econômicas mais vantajosas e dos critérios de remuneração do CPSI, conforme § 9º do art. 13 da Lei Complementar nº 182/2021.

2.15. Fica alterada a redação do item 8.3 do edital, nos seguintes termos:

Onde se lê:

8.3. Diretrizes. A negociação atentar-se-á para as seguintes diretrizes:

I – a Comissão Especial de Contratação observará os princípios que regem a administração pública, amparados no art. 37 da Constituição Federal de 1988 e os da licitação pública, assentados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e ambas as partes obedecerão aos deveres de cooperação, lealdade e boa-fé;

II – vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante;

III – quando o edital prever a seleção de mais de uma proposta por desafio, a Comissão Especial de Contratação poderá negociar simultaneamente com todos os licitantes selecionados dentro das vagas, sendo-lhe facultado negociar condições diferenciadas se houver justificativa razoável;

IV – será vedada a divulgação de informações de modo discriminatório ou que possa implicar vantagem para algum licitante em detrimento dos demais;

V – a Administração Pública não poderá revelar a outros licitantes as informações sigilosas comunicadas por um licitante sem o consentimento dele;

VI – as reuniões serão registradas em ata e gravadas mediante utilização de recursos tecnológicos de áudio e vídeo;

VII – as partes preservarão informações sigilosas trocadas entre si, inclusive durante as reuniões gravadas, especialmente informações cobertas por sigilo legal (fiscal, comercial, industrial, etc.) e aquelas relativas à atividade empresarial cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO

VIII – se o valor da proposta for superior à estimativa de preço, a Comissão Especial de Contratação poderá aceitar o preço ofertado pelo licitante, mediante justificativa expressa com base na análise de custo-benefício, desde que a solução proposta seja superior em termos de inovação, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, respeitado o valor máximo previsto neste edital, nos termos do § 10 do art. 13, da Lei Complementar nº 182/2021;

IX – a minuta do CPSI (anexa a este edital) será ajustada para refletir o que for negociado, respeitada a legislação aplicável.

Leia-se:

8.3. Diretrizes. A negociação atentará para as seguintes diretrizes:

I – o Agente de Contratação e a Comissão Especial de Avaliação observarão, nos limites de suas respectivas competências, os princípios que regem a administração pública, amparados no art. 37 da Constituição Federal de 1988 e os da licitação pública, assentados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e ambas as partes obedecerão aos deveres de cooperação, lealdade e boa-fé;

II – vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante;

III – a Comissão Especial de Avaliação negociará simultânea e paralelamente com todas as Licitantes pré-selecionadas antes da fase de Seleção da Contratada, sendo-lhe facultado estipular condições contratuais diferenciadas para cada uma, desde que haja justificativa razoável de ordem técnica e mercadológica inerente às peculiaridades de cada solução;

IV – será vedada a divulgação de informações de modo discriminatório ou que possa implicar vantagem para algum licitante em detrimento dos demais, cabendo ao Agente de Contratação auditar e assegurar essa isonomia informacional;

V – a Administração Pública não poderá revelar a outros licitantes as informações sigilosas comunicadas por um licitante sem o consentimento dele, incumbindo ao Agente de Contratação o dever de tutela e proteção do sigilo dos autos;

VI – as reuniões serão registradas em ata e gravadas mediante utilização de recursos tecnológicos de áudio e vídeo;

VII – as partes preservarão informações sigilosas trocadas entre si, inclusive durante as reuniões gravadas, especialmente informações cobertas por sigilo legal (fiscal, comercial, industrial, etc.) e aquelas relativas à atividade empresarial cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;



MOSSORÓ
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO**

VIII – se o valor da proposta for superior à estimativa de preço, a Comissão Especial de Avaliação poderá recomendar a aceitação do preço ofertado pelo licitante, mediante justificativa técnica expressa com base na análise de custo-benefício (considerando inovação, redução de prazo ou facilidade de operação), incumbindo ao Agente de Contratação aferir a disponibilidade e suplementação orçamentária prévia à consolidação, respeitado o teto do edital e nos termos do § 10 do art. 13 da Lei Complementar nº 182/2021;

IX – a minuta do CPSI (anexa a este edital) será adaptada e redigida pelo Agente de Contratação, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, para refletir fielmente o que for negociado no mérito pela Comissão, respeitada a legislação aplicável.

2.16. Fica alterada a redação do item 8.4.2 do edital, nos seguintes termos:

Onde se lê:

8.4.2. A ausência de consenso quanto às condições essenciais do CPSI poderá ensejar a desclassificação da Licitante, mediante decisão motivada da Comissão Especial de Contratação.

Leia-se:

8.4.2. A ausência de consenso quanto às condições essenciais do CPSI poderá ensejar a desclassificação da Licitante, mediante decisão motivada da Comissão Especial de Avaliação.

2.17. Fica alterada a redação do item 9.1 do edital, nos seguintes termos:

Onde se lê:

9.1. Momento da Seleção. Concluída a Fase de Aceleração para o CPSI, a seleção da Licitante a ser contratada ocorrerá na forma deste Capítulo, mediante apresentação final das soluções desenvolvidas e deliberação motivada da Comissão Especial de Contratação.

Leia-se:

9.1. Momento da Seleção. Concluída a Fase de Aceleração para o CPSI, a seleção da Licitante a ser contratada ocorrerá na forma deste Capítulo, mediante apresentação final das soluções desenvolvidas e deliberação motivada da Comissão Especial de Avaliação.

2.18. Fica alterada a redação do item 9.3 do edital, nos seguintes termos:

Onde se lê:



MOSSORÓ
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO**

9.3. Deliberação da Comissão Especial de Contratação. Após a realização do Demoday, a Comissão Especial de Contratação deliberará, de forma motivada, acerca da seleção da Licitante a ser contratada.

Leia-se:

9.3. Deliberação da Comissão Especial de Contratação. Após a realização do Demoday, a Comissão Especial de Avaliação deliberará, de forma motivada, acerca da seleção da Licitante a ser contratada.

2.19. Fica alterada a redação do item 9.3.2 do edital, nos seguintes termos:

Onde se lê:

9.3.2. A Comissão poderá, justificadamente, deixar de selecionar qualquer das Licitantes caso conclua que as soluções apresentadas não atendem de forma satisfatória aos objetivos do desafio público.

Leia-se:

9.3.2. A Comissão Especial de Avaliação poderá, justificadamente, deixar de selecionar qualquer das Licitantes caso conclua que as soluções apresentadas não atendem de forma satisfatória aos objetivos do desafio público.

2.20. Fica alterada a redação do item 9.4 do edital, nos seguintes termos:

Onde se lê:

9.4. Formalização do Resultado. A decisão da Comissão será formalizada em ata circunstanciada, contendo:

I – a fundamentação da escolha;

II – a classificação final das Licitantes;

III – eventual justificativa para não seleção de propostas.

9.4.1. O resultado da Seleção da Contratada será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e na plataforma Desafios da ENAP.

Leia-se:



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO

9.4. Formalização do Resultado. A decisão da Comissão Especial de Avaliação será formalizada em ata circunstanciada, contendo:

I – a fundamentação da escolha;

II – a classificação final das Licitantes;

III – eventual justificativa para não seleção de propostas.

9.4.1. De posse da ata oriunda da Comissão Especial de Avaliação, o resultado da Seleção da Contratada será formalmente publicado pelo Agente de Contratação no Diário Oficial do Município e divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e na plataforma Desafios da ENAP.

2.21. Fica alterada a redação do item 9.5 do edital, nos seguintes termos:

Onde se lê:

9.5. Condições para Celebração do CPSI. A seleção da Licitante não gera direito subjetivo automático à contratação, ficando a celebração do CPSI condicionada:

I – à homologação do resultado;

II – à manutenção das condições de habilitação;

III – à existência de dotação orçamentária específica;

IV – à assinatura do Contrato Público de Solução Inovadora – CPSI.

Leia-se:

9.5. Condições para Celebração do CPSI. A seleção da Licitante não gera direito subjetivo automático à contratação, ficando a celebração do CPSI condicionada aos seguintes trâmites e averiguações administrativas de responsabilidade do Agente de Contratação e da autoridade superior:

I – à homologação do resultado;

II – à manutenção das condições de habilitação;

III – à existência de dotação orçamentária específica;

IV – à assinatura do Contrato Público de Solução Inovadora – CPSI.

2.22. Fica alterada a redação do item 10.4 do edital, nos seguintes termos:



MOSSORÓ
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO**

Onde se lê:

10.4. Prazo para julgar o recurso. O recurso será dirigido à Comissão Especial de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do § 2º do art. 165, da Lei 14.133/2021.

Leia-se:

10.4. Prazo para julgar o recurso. O recurso será dirigido ao(à) Agente de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do § 2º do art. 165, da Lei 14.133/2021.

2.23. Fica alterada a redação do item 16.2 do edital, nos seguintes termos:

Onde se lê:

16.2. Forma de envio. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão feitos obrigatoriamente por meio do endereço eletrônico sedint@mossoro.rn.gov.br, e dirigidos à Comissão Especial de Contratação.

Leia-se:

16.2. Forma de envio. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão feitos obrigatoriamente por meio do endereço eletrônico sedint@mossoro.rn.gov.br, e dirigidos ao(à) Agente de Contratação.

2.24. Fica alterada a redação do item 16.3 do edital, nos seguintes termos:

Onde se lê:

16.3. Efeitos. Nos termos do § 2º do art. 16 da IN SEGES/ME nº 73/2022, as impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital. Em medida excepcional, a Comissão Especial de Contratação poderá conceder efeito suspensivo à impugnação, mediante decisão motivada no processo de contratação.

Leia-se:



MOSSORÓ
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO**

16.3. Efeitos. Nos termos do § 2º do art. 16 da IN SEGES/ME nº 73/2022, as impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital. Em medida excepcional, o(a) Agente de Contratação poderá conceder efeito suspensivo à impugnação, mediante decisão motivada no processo de contratação.

2.25. Fica alterada a redação do item 16.4 do edital, nos seguintes termos:

Onde se lê:

16.4. Prazo de resposta. A Comissão Especial de Contratação responderá às impugnações ou aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 dias úteis, contado da data do recebimento de cada pedido, limitado ao último dia útil anterior à data final para entrega das propostas, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e seus anexos, como disposto no parágrafo único do art. 164 da Lei 14.133/2021.

Leia-se:

16.4. Prazo de resposta. O(a) Agente de Contratação responderá às impugnações ou aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 dias úteis, contado da data do recebimento de cada pedido, limitado ao último dia útil anterior à data final para entrega das propostas, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e seus anexos, como disposto no parágrafo único do art. 164 da Lei 14.133/2021.

2.26. Fica alterada a redação do item 17.2 do edital, nos seguintes termos:

Onde se lê:

17.2. Ausência de expediente ou indisponibilidade eletrônica. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica, salvo comunicado em contrário da Comissão Especial de Contratação, observado o que dispõe o § 2º do art. 183 da Lei 14.133/2021. A orientação se aplica, inclusive, para o vencimento do prazo de apresentação das propostas e dos documentos de habilitação.

Leia-se:



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO

17.2. Ausência de expediente ou indisponibilidade eletrônica. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica, salvo comunicado em contrário do(a) Agente de Contratação, observado o que dispõe o § 2º do art. 183 da Lei 14.133/2021. A orientação se aplica, inclusive, para o vencimento do prazo de apresentação das propostas e dos documentos de habilitação.

2.27. Fica alterada a redação do item 17.8 do edital, nos seguintes termos:

Onde se lê:

17.8. Casos omissos. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Especial de Contratação com base nos princípios que regem a Administração Pública, na Lei Complementar nº 182, de 2021, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 10.973, de 2004, na Lei nº 9.784, de 1999, no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), e nos atos normativos infralegais aplicáveis às contratações públicas da administração federal direta.

Leia-se:

17.8. Casos omissos. Os casos omissos serão solucionados pelo(a) Agente de Contratação com base nos princípios que regem a Administração Pública, na Lei Complementar nº 182, de 2021, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 10.973, de 2004, na Lei nº 9.784, de 1999, no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), e nos atos normativos infralegais aplicáveis às contratações públicas da administração federal direta.

3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS ATUALIZADOS

3.1. A versão atualizada do edital, bem como de seus anexos e demais documentos relacionados ao certame, estará disponível a partir do dia 11 de maio de 2026, na Plataforma Desafios, por meio do endereço eletrônico: <https://appdesafios.enap.gov.br/desafio/view/praem-digital:-inovacao-em-logistica-para-pacientes-do-sus-em-mossoro>

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MOSSORÓ
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO**

4.1. Permanecem inalteradas as demais disposições do edital e de seus anexos não expressamente modificados por este Ato de Prorrogação e Retificação.

Mossoró/RN, 08 de maio de 2026.

AISLAN MARCKUTY VIEIRA FREITAS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo – SEDINT